



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 926/2019

Vitória, 18 de junho de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
representado pela [REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações da Vara Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Priscilla Bazzarella de Oliveira, sobre os procedimentos: **vitrectomia e facectomia com implante de LIO.**

I – RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o requerente, 14 anos de idade, necessita de intervenção cirúrgica no olho direito – vitrectomia com peeling de membrana + facectomia com implante de lente intraocular; que, devido à perda visual, mal consegue frequentar a escola; que sem tratamento poderá perder irreversivelmente a visão; que já tentou o tratamento pelo SUS até o esgotamento; que não possui condições financeiras para arcar com os custos. Pelo exposto, recorreu à via judicial.
2. Às fls. 14, Formulário para Pedido Judicial em Saúde preenchido em 20/5/2019 por Dr. Marcelo Leander Abrantes, CRMES 7584, médico oftalmologista, descrevendo que o requerente apresenta descolamento total regmatogênico de retina – CID10 H33.0, com indicação de tratamento através de vitrectomia + FACO, tratamento este não disponível pelo SUS no município, e que corre risco de perda completa da



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

visão.

3. Às fls. 20, orçamento privado para vitrectomia com peeling de membranas + facectomia com implante de lente intraocular (olho direito), Clínica CEMES – Cachoeiro, em 16/5/2019, valor total R\$18.000,00 (dezoito mil reais).
4. Às fl. 21, boletim ambulatorial emitido em 24/10/2018 por médica do Hospital Evangélico de Vila Velha, contendo a solicitação de ultrassonografia ocular direita, para avaliação da retina, pois há turvação dos meios impedindo retinografia.
5. Às fls. 22, laudo emitido em 19/7/2018 por Dr. Marcelo Leander Abrantes, CRMES 7584, médico oftalmologista atuando na Clínica CEMES, informando descolamento de retina regmatogênico em olho direito e catarata pós-descolamento, necessitando de vitrectomia com peeling de membranas e facectomia com implante de lente intraocular.
6. Às fls. 24, laudo emitido em 20/4/2018 por Dra. Viviane Bernabé Cardoso, oftalmologista, CRMES 8527, constando que o requerente apresenta quadro de cegueira legal (olho direito: percepção luminosa, olho esquerdo: movimento de mãos), quadro este causado por descolamento de retina em ambos os olhos, submetido a cirurgia em olho direito sem sucesso, olho esquerdo aguardando cirurgia pelo SUS, e a demora implica em risco de perda irreversível da visão.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A retina é uma camada presente no fundo do olho composta por células nervosas responsáveis por transformar a energia luminosa do meio externo em energia elétrica, sendo esta transportada para o cérebro através do nervo óptico aonde será formada a imagem e com isso a visão.
2. O descolamento de retina é uma enfermidade em que a retina se separa da parede posterior do olho ficando assim sem nutrição e iniciando um processo de degeneração celular. Existem 3 tipos de descolamento de Retina: a) Descolamento de Retina Regmatogênico: ocorre devido à passagem de líquido vítreo do centro do



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

olho para debaixo da retina através de uma rotura ou buraco de retina, sendo o tipo mais comum de descolamento de retina; b) Descolamento de Retina Exsudativo: não há a presença de rotura ou buraco de retina, ocorrendo da mesma forma acúmulo de líquido sob a retina, contudo proveniente de outra estrutura ou região debaixo da retina, sendo as causas mais comuns tumores e processos inflamatórios; c) Descolamento de Retina Tracional, ocorre devido a uma tração exercida sobre a retina geralmente realizado por tecido fibrovascular dentro da cavidade vítrea, sendo mais comum em diabéticos, mas também em doenças inflamatórias.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento do descolamento de retina só pode ser realizado com cirurgia. Felizmente, aproximadamente 90% dos descolamentos de retina podem ser tratados com somente uma cirurgia. Atualmente, existem três tipos de cirurgia: retinopexia pneumática, introflexão escleral e Vitrectomia Posterior, cabendo ao cirurgião optar de acordo com o tipo de descolamento e configuração do mesmo.

DO PLEITO

1. **Vitrectomia:** é o nome que se dá à técnica de cirurgia do corpo vítreo, o fluido gelatinoso que preenche o interior do globo ocular. É indicada no tratamento de diversas patologias oculares, tais como: buraco de mácula, membrana epiretiniana, membrana sub-retiniana, descolamento de retina, retinopatia diabética, trombozes venosas e retinopatia da prematuridade. O procedimento pleiteado é contemplado pela Tabela de Procedimentos do SUS com os seguintes códigos: Vitrectomia Posterior – 04.05.03.014-2; Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono e Endolaser – 04.05.03.016-9; Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono/Óleo de Silicone/Endolaser – 04.05.03.017-7.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. Facectomia com implante de LIO (lente intraocular) pode ser realizada por diversas técnicas ou métodos, como a facoemulsificação e a extração extracapsular programada, substituindo o cristalino opaco por uma LIO.
3. Ambos os procedimentos são contemplados pelo SUS.

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Os documentos médicos acostados mostram uma situação dramática vivida pelo requerente, o qual está em estágio de cegueira legal aos 14 anos de idade. Algumas informações evolutivas estão faltando, que seriam aquelas que dariam uma compreensão temporal dos eventos clínicos e cirúrgicos. Mas, independentemente das informações completas sobre o caso, o que está sendo pedido é uma tentativa de recuperação da visão no olho direito através de dois procedimentos que são contemplados pelo SUS, mas que, de acordo com as informações prestadas na inicial, não foram fornecidos pelo SUS.
2. Do único documento anexado que é relacionado ao SUS (fls. 21), depreende-se que o requerente foi atendido no Hospital Evangélico de Vila Velha em 24/10/2018, onde foi solicitada uma ultrassonografia do olho direito, isto porque os meios de condução da luz estariam turvos, e seria necessário se conhecer como estariam vítreo e retina, antes de se realizar uma cirurgia. A partir deste único documento relacionado ao SUS, não há informação sobre a tramitação, tanto do exame quanto da proposta de tratamento pelo SUS.
3. Assim, diante da gravidade da situação, este NAT sugere que os requeridos sejam restabeleçam com urgência, os exames e o tratamento no centro de referência em oftalmologia supracitado (Hospital Evangélico de Vila Velha), ou em outro centro de referência da SESA. Importante que os requeridos assegurem todos os exames



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

solicitados no centro de referência com a celeridade que o caso exige, evitando-se idas a UBS para solicitações de exames que possa retardar uma solução para o caso.

Dr.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Dra.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

REFERÊNCIA

Arroyo JG: Retinal Detachment. UpToDate. Disponível em:
<http://www.uptodate.com/contents/retinal-detachment?>